

**Resposta para a sua mensagem n.º: 819449**

Atenção! Este e-mail foi gerado automaticamente pelo nosso sistema e não deve ser respondido. Para novo contato, solicitamos acessar o Sistema e cadastrar nova manifestação.

Prezado Senhor,

• O profissional liberal sem vínculo empregatício (que não é empregado em empresa, que não tem carteira assinada, que trabalha por conta própria) e o profissional AUTÔNOMO recolhem o valor expresso na Nota Técnica CGRT/SRT/N.º. 05/2004 (no valor de R\$ 5,70), no mês de fevereiro, para o sindicato que representa sua profissão. O próprio contribuinte preenche a guia (GRCSU) no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). O profissional liberal empregado (empregado em empresa, de carteira assinada) recolhe o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho (NOTA TÉCNICA SRT/MTE/N.º. 021/2009), podendo recolher para o sindicato que representa a sua profissão, no mês de fevereiro (o próprio contribuinte preenche a guia no site da CAIXA), ou deixar que a empresa desconte no salário de março, mas nesse caso o repasse do valor é feito pela empresa para o sindicato que representa a categoria preponderante na empresa. Se fizer a opção de recolher no mês de fevereiro para o sindicato de sua profissão deverá entregar cópia do comprovante na empresa, para que esta não efetue o desconto no salário de março. O profissional liberal com vínculo empregatício na respectiva profissão pode optar pelo pagamento da contribuição sindical para o sindicato da sua própria atividade (profissão) e apresentar ao empregador o recibo do pagamento relativo à sua entidade sindical, para não sofrer o desconto da contribuição sindical como empregado em seu salário no mês de março. Mas se o mesmo optar pelo desconto em seu salário, como empregado, o valor é correspondente a 01 (um) dia de trabalho, não é valor determinado pelo sindicato.

Atenciosamente,

Atendimento Relações do Trabalho  
Secretaria de Relações do Trabalho  
Ministério do Trabalho e Emprego